



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, REFERENTE AO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Augusto Hart Ferreira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento, em até doze parcelas, da diferença entre o piso salarial do magistério e o valor efetivamente pago pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de 2023, que atingem o montante de R\$ 342.533,91 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), conforme quadro anexo que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A operacionalização dos pagamentos autorizados no Art. 1º. deverá obedecer estritamente aos ditames legais e normativos atinentes à execução orçamentária e financeira, em especial quanto à liquidação de despesas previamente empenhadas, sem prejuízo das dotações já destinadas a outras prioridades orçamentárias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias para a efetivação do pagamento dos créditos ora autorizados, observando:

- I** - A transparência na execução orçamentária;
- II** - A estrita observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;
- III** - A manutenção do equilíbrio fiscal, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Os valores autorizados deverão ser utilizados exclusivamente para a quitação dos créditos acima discriminados, sendo vedada sua utilização para quaisquer



outras finalidades, resguardando-se o cumprimento das obrigações previamente assumidas pelo Município, sem comprometer as dotações destinadas a investimentos e serviços essenciais à população.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 144/2025
Data: 06/03/2025 - Horário: 09:55
Legislativo - PLO 20/2025

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal

[illegible]



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 20 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores

A presente proposta legislativa, que autoriza o pagamento da diferença do piso salarial do magistério referente ao exercício de 2023, emerge da imperiosa necessidade de assegurar a dignidade funcional dos profissionais da educação, princípio basilar do Estado Democrático de Direito, e de efetivar o respeito aos preceitos constitucionais da igualdade e da valorização do trabalho.

A Constituição Federal, em seus dispositivos relativos à educação e à valorização do magistério, impõe ao Poder Público o dever de promover condições mínimas que garantam não apenas a efetividade do ensino, mas também a remuneração compatível com a relevância social atribuída à atividade docente. A distinção entre o piso salarial e o valor efetivamente pago configura, em face dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, uma afronta à segurança jurídica e à confiança legítima dos servidores. Assim, a adoção da presente lei revela-se como medida indispensável para a recomposição dos valores não adimplidos, em consonância com o dever estatal de promover a justa remuneratória e o equilíbrio entre os interesses públicos e individuais.

Do ponto de vista administrativo, a execução do pagamento diferenciado exige a observância estrita dos ditames legais e normativos que regem a gestão orçamentária e financeira. A operacionalização dos pagamentos, prevista no Art. 2º da lei, pauta-se na necessidade de preservar o equilíbrio fiscal e o cumprimento dos compromissos previamente assumidos pelo Município, sem, contudo, descuidar a obrigação de reparação dos créditos decorrentes da defasagem salarial. Tal ação se fundamenta no princípio da eficiência administrativa, que requer a adoção de medidas que otimizem os recursos públicos e assegurem a transparência na gestão financeira, evitando a alocação indevida de recursos destinados a outras prioridades orçamentárias.

A disparidade entre o piso salarial legalmente estabelecido e o valor efetivamente pago configura não somente uma irregularidade administrativa, mas também uma ofensa



direta aos direitos trabalhistas dos profissionais da educação. Sob a égide do Direito do Trabalho, a remuneração adequada é condição *sine qua non* para a motivação e permanência dos docentes no serviço público, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade. A presente medida, ao promover a equiparação dos valores, reafirma o compromisso do Município com a justiça social e com o reconhecimento do trabalho essencial desempenhado pelo magistério, contribuindo para o fortalecimento de um ambiente de trabalho pautado na dignidade e no respeito mútuo.

Sob uma ótica filosófica, a presente iniciativa legislativa transcende o mero cumprimento formal de obrigações financeiras. Ela representa a materialização dos valores da equidade e da justiça social, princípios fundamentais que orientam o ordenamento jurídico e que se refletem na ética do serviço público. Ao reconhecer o direito dos profissionais do magistério a uma remuneração justa, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade humana e com a promoção de uma sociedade em que o valor do trabalho seja reconhecido e recompensado de forma plena e transparente.

Ante o exposto, torna-se imperativo que o Município proceda à recomposição dos valores devidos, corrigindo a distorção entre o piso salarial estabelecido e o montante efetivamente pago aos profissionais da educação no ano de 2023.

A aprovação deste projeto de lei não só cumpre os preceitos constitucionais e legais, mas também reafirma o compromisso do Poder Público com a valorização do serviço público e a promoção de uma administração pautada pela ética, eficiência e responsabilidade fiscal.

Por todos os fundamentos expostos, a presente justificativa respalda, de forma técnica e profunda, a necessidade e a legitimidade do presente projeto de lei, que se impõe como instrumento de justiça e de reequilíbrio na remuneração dos profissionais do magistério, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



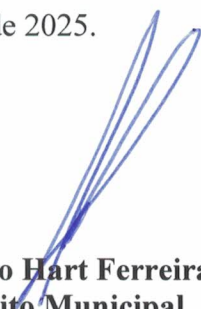
**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

**OBJETO: DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS SOBRE
PROJETO DE LEI 20 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Declaro que a presente gratificação, prevista em projeto de lei, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre/MG, 28 de fevereiro de 2025.



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando a necessidade de se demonstrar o impacto orçamentário, tem-se a seguinte estimativa de impacto, considerando, a priori, referente ao ano de 2025.

ESTIMATIVA DE IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO		
DESCRIÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM CORRESPONDENTE
LOA	R\$ 43.313.675,47	100,00%
Piso salarial do magistério referente ao exercício de 2023	R\$ 342.533,91	0,7908%

São Sebastião da Bela Vista. 28 de fevereiro de 2025.



Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal